

'Revisão da vida toda': saiba se vale a pena pedir novo cálculo

APOSENTADORIA PODE SUBIR

# 'Revisão da vida toda': saiba se vale a pena pedir novo cálculo

Especialistas explicam quem tem direito e alertam sobre o risco de ter benefício reduzido

Martha Imenes  
martha.imeses@globobr.com.br

► Após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de reconhecer o direito de aposentados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) inserirem no cálculo dos benefícios previdenciários anteriores a 1994 — a chamada "revisão da vida toda" — muitas dúvidas surgiram nos beneficiários. Hoje, o EXTRA explica quem tem direito, como consultar e se vale a pena pedir a revisão.

Segundo especialistas em Direito Previdenciário, os casos são individuais e devem ser analisados separadamente. Isso porque nem todo aposentado pode ter o benefício majorado e, quando isso acontece, o percentual de impacto no pagamento pode ser de até 5%. É importante destacar que essa é uma ação de exceção. Ou seja, não atinge a todos, somente os que se aposentaram há até dez anos. Quem passou desse tempo já não tem mais direito.

Vale destacar que herdeiros/pensionistas de aposentados já mortos têm direito a pedir o recálculo da pensão, desde que o benefício originário não seja maior que o período de 10 anos, orienta Adriane Bramante, presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP).

— A decadência começa a contar de acordo com a aposentadoria do falecido e não de quando o herdeiro passou a receber a pensão — explica.

O aposentado ou pensionista tem direito a atrasados em alguns casos excepcionais, e is-

so pode ter um impacto significativo na vida financeira das pessoas, segundo o advogado João Badari, do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados: — Não adianta ir ao INSS, essa reivindicação terá que ser feita de forma judicial. Antes, é recomendado procurar um especialista que faça esses cálculos para checar se vale a pena entrar com processo na Justiça, o que deve ser feito por um advogado para evitar que o processo corra por anos e o segurado tenha redução do benefício e não um aumento, como esperado.

E não é somente o aposentado por tempo de contribuição que tem direito à revisão, alerta a advogada Jeanne Vargas:

— Todas as espécies de aposentadorias podem ser revisadas pela vida toda: por idade, tempo de contribuição, invalidez e a especial, da pessoa com deficiência. Quem rece-

**PENSÃO**  
**Os herdeiros de beneficiários já mortos também podem pedir a revisão judicialmente**

beu auxílio-doença também pode ter direito à revisão, ainda que já tenha se passado mais de 5 anos. Neste caso, o segurado não terá atrasados para receber, mas o valor do benefício aumentado poderá influenciar no cálculo da sua aposentadoria — diz Jeanne.

A advogada Emilia Florim, do escritório Neves Bezerra Sociedade de Advocacia, explica

## ► TIRE SUAS DÚVIDAS

### Quem tem direito à revisão

► A "revisão da vida toda" do INSS vale para quem tinha carteira assinada ou começou a contribuir antes de julho de 1994

► Quem fez contribuições mais altas até julho de 1994

► Quem recebeu o primeiro pagamento do benefício há menos de 10 anos: atenção a esta informação, pois o benefício pode ter sido requerido há mais de anos, mas pago apenas depois. A data que conta para os 10 anos do prazo de decadência não é a data do pedido do benefício, mas a data do pagamento. Esse prazo de 10 anos começa a contar do primeiro dia do mês seguinte ao primeiro recebimento. Exemplo: se você recebeu seu primeiro pagamento de aposentadoria em dezembro de 2012, em 1º de janeiro de 2013 o prazo de 10 anos começou a contar e terminará no dia 31 de janeiro de 2023

► Os segurados que se aposentaram depois de novembro de 2019 com base no direito adquirido anterior à reforma da Previdência

► Quem se aposentou depois de 13 de novembro de 2019, mas a aposentadoria foi concedida na lei que vigorava antes da reforma da Previdência também pode ter direito. Para tirar a dúvida, é necessário olhar a carta de concessão e verificar qual foi a lei aplicada

### Como calcular

► O cálculo deve ser feito por um profissional especialista em direito previdenciário. Cada caso é um caso e só fazendo o cálculo para saber se existe o direito à revisão e qual será o provento econômico. O cálculo é feito através da inclusão dos salários anteriores a julho de 1994

► O segurado do INSS precisa estar atento às contribuições feitas antes de 1982, já que, no extrato do INSS, chamado de CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), só aparecem os salários a partir de 1982

► Para provar os salários anteriores é necessário apresentar as alterações salariais da carteira de trabalho, contracheques ou qualquer outro meio de prova documental que comprovem os salários da época. Mas, atenção: se não for possível apresentar, será considerado o salário mínimo do período anterior a 1982, e isso poderá diminuir a média e prejudicar o cálculo

### Documentos

► Carta de concessão do benefício

► Extrato de contribuição do INSS (CNIS)

► Carteira de trabalho, camês do INSS e contracheques

► Identidade, CPF e comprovante de residência

► Cópia do processo administrativo que concedeu a aposentadoria

► Extrato do FGTS

► Extrato de recebimento do último mês



FONTE: JOÃO BADARI E JEANNE VARGAS

que a revisão trata de benefícios que foram concedidos depois de novembro de 1999 e que tiveram contribuições maiores anteriores a julho de 1994:

— Por que novembro de 1999? Porque neste ano o INSS implantou uma nova forma de cálculo do benefício, e isso trouxe uma significativa redução no cálculo das aposentadorias. Nessa época eram

incluídas somente as contribuições posteriores a 1994.

Não cabe a revisão para quem tinha os menores salários de contribuição anteriores ao Plano Real (julho de 1994). O normal na vida contributiva é você começar a receber menos e, ao longo dos anos, as contribuições aumentarem. Por isso, a revisão é uma ação restrita, de exceção.

Também não tem direito quem recebeu o primeiro benefício há mais de dez anos, em razão do prazo de decadência estabelecida pelo artigo 103 da Lei de Benefícios do INSS, e para quem se aposentou pelas regras trazidas pela Reforma da Previdência, a chamada Emenda Constitucional (EC) 103, de 13 de novembro de 2019.

## Correção já é reconhecida pela Justiça

► João Badari relata dois casos de beneficiários que tiveram seus cálculos feitos levando em conta todas as contribuições. Em um deles, A.R.S., de 70 anos, morador de São Paulo, se aposentou em 2013 após 39 anos, 10 meses e 17 dias de serviço. Mas, na hora de somar as contribuições anteriores ao Plano Real (1994.) a sua Renda Mensal Inicial, que já havia sofrido um impacto por causa do fator previdenciário no cálculo, cairia de R\$ 5.070 para R\$ 4.388, caso ele entrasse com o pedido de revisão. Ou seja, o pagamento ficaria R\$ 682 mais baixo.

Já S.G.S., de 68 anos, morador de Higienópolis, também em São Paulo, que se aposentou em 2018, teria sua renda corrigida de R\$ 1.474 (valor que recebe hoje) para R\$ 3.948.

— Esse aposentado tem direito a R\$ 187 mil em atrasados — pontua Badari. O advogado diz que o acórdão do julgamento do STF ainda não foi publicado, mas que alguns juízes já reconhecem o direito de segurados a incluir as contribuições anteriores a 1994 por conta da publicação da ementa do Supremo que reconhece a tutela de evidência.

Ou seja, com a decisão, quem se enquadrar nas regras da revisão poderá ter seus benefícios corrigidos.

— Os aposentados podem entrar com ações judiciais (para pedir a revisão). A decisão do STF impacta os processos que já estão em andamento, e quem se enquadra nas regras também vai poder requerer esse direito — acrescenta o advogado Rômulo Saraiva. ▀

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal Extra - Rio de Janeiro/RJ

Seção: Ganhe Mais Pagina: 9